



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582/11

**“ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CRIADA PELA LEI 492/09, QUE IDENTIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo dos cargos de investidura do Concurso Público, criados através da Lei nº 492/09, constantes do Anexo I e que constituem o Quadro de Pessoal Permanente do Executivo.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais constante na Lei nº 545/11.

**Parágrafo Segundo** – Fica alterado o quantitativo do cargo de Merendeira constante na Lei nº 545/11.

**Parágrafo Terceiro** – Os demais cargos e vagas não referenciadas nesta Lei ficam inalterados, permanecendo o descrito na Lei nº 492/09.

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – REGIME ESTATUTÁRIO  
QUADRO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES NO  
ANEXO I DA LEI 492/09**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22	R\$572,30	40h/semanal
MERENDEIRA	19	R\$572,30	40h/semanal
<b>MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
PROFESSOR 1/4	33	R\$599,50	25h/semanal
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	R\$719,40	25h/semanal

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente previstas no Orçamento Público Municipal de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito